



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

REQUERIMENTO N° , DE 2012 (Da Sra. Deputada Erika Kokay)

Requer a realização de audiência pública, no âmbito desta Comissão, para debater uma política de Educação Especial ao Aluno com Altas Habilidades/Superdotação.

Senhor Presidente,

Com amparo nos dispositivos do Regimento Interno desta Casa, vimos requerer a realização, no âmbito desta Comissão, para debater uma política de Educação Especial ao Aluno com Altas Habilidades/Superdotação. Preliminarmente, gostaríamos de sugerir como participante o nome da Dra. Zenita Gunther – contato (0xx 35 - 3822.3033) - que há 18 anos criou em Lavras/MG o CEDET (Centro para o Desenvolvimento do Potencial e Talento) com metodologia desenvolvida no Brasil. Posteriormente, encaminharemos à Comissão a relação de demais pessoas a serem convidadas para participarem da referida Audiência.

Justificação

Quantas são as crianças com Altas Habilidades/Superdotação no Brasil (identificadas ou não)? Onde estão? Quem são? Em quais áreas do conhecimento se destacam? Como podem contribuir para o crescimento social do país?

São perguntas para as quais a Consultora Legislativa de Educação, Cultura e Desporto, Aparecida Andrés acredita não ter respostas, pelo menos objetivas, uma vez que toda abordagem deste tema faz referência a dados fornecidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que atua sob uma média, considerando o tamanho da

população brasileira e a percentagem (3% do total) que ela tecnicamente ofereceria em dados quantitativos baseado em pesquisas internacionais.

O instrumento legal de registro utilizado pelo Ministério da Educação (MEC), é o Censo Escolar, mas este não obriga o educando atendido na condição de aluno com necessidade educacional especial a se declarar como tal, daí a ausência de dados confiáveis e reais. Em relação aos alunos talentosos atendidos em programas específicos pela rede pública e/ou particular, simplesmente falamos em um contingente de anônimos e em sua maioria negligenciados em suas necessidades específicas e desconhecidos pelas estatísticas oficiais.

O Conselho Nacional de Educação – Câmara de Educação Básica em sua Resolução nº4 de out/2009, afirma que:

“Art. 7º Os alunos com altas habilidades/superdotação terão suas atividades de enriquecimento curricular desenvolvidas no âmbito de escolas públicas de ensino regular em interface com os núcleos de atividades para altas habilidades/superdotação e com as instituições de ensino superior e institutos voltados ao desenvolvimento e promoção da pesquisa, das artes e dos esportes.”

Todavia, apesar de as estatísticas mostrarem que o Brasil tem avançado no atendimento ao aluno talentoso, na prática, isto não ocorre. Por isso, a sociedade e em especial os familiares de alunos com altas habilidades/superdotação entendem como sumamente necessária a construção/debate de uma Política Nacional de Atendimento ao Aluno Talentoso.

Diante do exposto, formulamos o presente Requerimento, esperando contar com apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, de 2012.

Deputada Erika Kokay (PT-DF)